

Relatório Complementar ao Plano de Recuperação Judicial

Recuperanda

Bio Blue Comércio de Medicamentos Ltda – EPP

 **Processo N°**

0557666-08.2023.8.04.0001

 **Juízo Remetente**

21ª Vara Cível e Acidentes do Trabalho – Manaus/AM



Dados Gerais do Processo

Identificação

Número do Processo

0557666-08.2023.8.04.0001

Juízo / Foro

21ª Vara Cível e Acidentes do Trabalho
Manaus / AM

Partes Envolvidas

Recuperanda

Bio Blue Comércio de Medicamentos Ltda – EPP

CNPJ: 27.444.402/0001-31

Administradora Judicial

Medeiros & Medeiros

Administração de Falências e Empresas em Recuperação
Ltda. (CNPJ 31.590.833/0001-83)

Referências do Relatório

Data-Base

16 de junho de 2026

Documentos Analisados

Seq. 224 do Processo

Juntados em: 07 de junho de 2026

Em atenção à decisão judicial de seq. 210.1.

Introdução



Apresentação do Relatório Técnico

A presente Administradora Judicial, nos termos do art. 22, § 2º, "h", da Lei 11.101/2005, elabora o presente Relatório Complementar com o objetivo de analisar os documentos juntados pela Recuperanda Bio Blue Comércio de Medicamentos Ltda – EPP na sequência 224 dos autos, em 07 de junho de 2026, em atenção à decisão judicial de seq. 210.1.

Este relatório complementar verifica, do ponto de vista contábil, se os documentos agora apresentados atendem às exigências legais do art. 53 da Lei 11.101/2005 e às recomendações formuladas anteriormente.

Pendências Apontadas Anteriormente

Em relatório anterior, apresentado nos termos do mesmo dispositivo legal, esta Administradora Judicial apontou pendências técnico-contábeis no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado em outubro de 2023, notadamente:

Laudo de Avaliação

Ausência de laudo de avaliação dos bens e ativos a valor de mercado, subscrito por profissional legalmente habilitado.

Projeções Financeiras

Projeções econômico-financeiras significativamente distantes da realidade operacional da empresa.



Documentos Apresentados (Seq. 224)

Em 07 de junho de 2026, a Recuperanda juntou aos autos os seguintes documentos técnicos:

Seq. 224.1	Petição de juntada – cumprimento da decisão seq. 210.1
Seq. 224.2	Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e Relatório Econômico de Viabilidade Empresarial (REVE) - Protocolados originalmente em outubro/2023
Seq. 224.3	Lista de Ativos – Loja Centro
Seq. 224.4	Posição de Estoque – maio de 2026 (base: 31/05/2026)

Esclarecimento da Recuperanda

A petição de juntada (seq. 224.1) informa que os documentos técnicos já haviam sido protocolados em outubro de 2023 no sistema e-SAJ (fls. 318/368). Contudo, em razão da migração processual para o PROJUDI, referidos documentos não foram devidamente transpostos para o novo sistema, motivo pelo qual se requer sua regular juntada aos autos.

Caráter de Regularização

A presente juntada promovida pela Recuperanda possui caráter estritamente regularizador no novo sistema processual.



Plano de Recuperação Judicial & REVE (Seq. 224.2)

O Plano de Recuperação Judicial apresentado (25 páginas) é o mesmo documento originalmente protocolado em outubro de 2023, elaborado nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, sem alterações.

O Relatório Econômico de Viabilidade Empresarial (REVE) corresponde ao laudo original de 2023, apresentado em formato de imagem (páginas digitalizadas), sendo o mesmo documento analisado anteriormente.

Requisitos Legais do Art. 53

- Inciso II:** Exige a demonstração de viabilidade econômica.
- Inciso III:** Determina a apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação subscrito por profissional habilitado.

Inconsistências Identificadas (Sem Atualização)

Pendente

a) Receitas Projetadas

O REVE original projetava receitas anuais médias de **R\$ 40,7 milhões** para os próximos 10 anos. O faturamento realizado em 2022 foi de **R\$ 5,8 milhões** (projeção 7x superior ao histórico).

b) Custo de Mercadorias Vendidas (CMV)

Os custos projetados representavam **48%** das receitas líquidas, enquanto o realizado em 2022 apontava para **84%**, sem que tenha sido apresentada justificativa para a redução de 36 p.p.

c) Fluxo de Caixa

O REVE projeta caixa final negativo até o Ano 4, cobrindo déficits com contas a receber, sem apresentar o fluxo de caixa realizado em 2023, 2024 e 2025 para confrontação entre projetado e real.

d) Prazo Médio de Estoque

O ciclo financeiro do REVE registra prazo médio de estoque igual a zero para todos os 10 anos projetados. Contudo, a Posição de Estoque (seq. 224.4) demonstra fisicamente que há estoque ativo, evidenciando incoerência.



Lista de Ativos – Loja Centro (Seq. 224.3)

Resumo do Ativo Apresentado

Total Relacionado

R\$ 49.663,00

Responsável Técnico

Eduardo de Almeida Vaz

Inscrição Profissional: CRC/RJ-0146086/O

Atenção aos Requisitos Legais

A suficiência técnica do documento para o cumprimento do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005 poderá ser apreciada pelo Juízo competente e sofrer manifestação dos credores.

Apontamentos e Divergências Contábeis

Inconsistente

a) Documento Pré-existente nos Autos

A lista é a mesma que constava na petição inicial. Trata-se de relação simples com preços unitários, sem metodologia de avaliação, data-base, estado de conservação, critério de mercado ou método avaliatório. **Não preenche formalmente os requisitos de um laudo de avaliação a valor de mercado.**

b) Habilitação Profissional

Assinado por profissional inscrito no CRC, contudo não foram identificados elementos que evidenciem a metodologia a valor de mercado ou qualificação técnica específica para avaliação patrimonial dos ativos físicos relacionados.

c) Divergência Expressiva no Imobilizado Contábil

As demonstrações de 2022 (assinadas pelo contador Alexandre de Moraes Lima, CRC AM-014678/O-5) registravam **saldo de imóvel no imobilizado de R\$ 1.695.542,08** (valor residual de R\$ 1.088.823,02). A soma das duas listas de bens apresentadas (R\$ 99.761,00) representa **menos de 6% do saldo contabilizado**. Esta divergência expressiva não foi explicada ou reconciliada.



Posição de Estoque (Seq. 224.4)

Continuidade Operacional

Ativo / Positivo

A Posição de Estoque apresentada tem como **data-base 31 de maio de 2026**. O relatório lista os produtos farmacêuticos em estoque com indicação de quantidade por item farmacêutico, preço de custo e de venda unitário e custo total e valor de venda total detalhado.

Operação em Funcionamento

Trata-se de um documento positivo, pois demonstra a continuidade das atividades operacionais da Recuperanda. A empresa mantinha, em maio de 2026, estoque ativo composto por centenas de itens farmacêuticos, entre medicamentos, cosméticos e correlatos.

Ponto de Incoerência

Incoerente

Divergência com as Premissas do REVE

Como mencionado na análise do Plano de Recuperação Judicial (seção 3.1), o laudo de viabilidade (REVE) projetou um **prazo médio de estoque igual a zero para toda a vigência do plano (10 anos)**.

Esta premissa é manifestamente contraditória com a posição de estoque ora apresentada. A existência física de estoque impacta diretamente o ciclo operacional e financeiro da empresa, devendo, de forma obrigatória, estar refletida de forma adequada nas projeções de fluxo de caixa apresentadas no Plano.

Impacto de Caixa

O descasamento entre a premissa de estoque zero e o estoque real compromete a confiabilidade do fluxo de caixa líquido projetado.



Quadro Comparativo de Atendimento

Quadro-resumo de atendimento às exigências legais constantes do art. 53 da Lei 11.101/2005 e às recomendações formuladas anteriormente:

Exigência / Item Verificado	Situação	Referência Legal
Plano de Recuperação Judicial	Atendido	Art. 53, I - Lei 11.101/2005
Demonstração de viabilidade econômica	Parcialmente Atendido	Art. 53, II - Lei 11.101/2005
Projeções atualizadas à realidade operacional atual	Não Atendido	Art. 53, II - Lei 11.101/2005
Fluxo de caixa realizado (2023–2025)	Não Atendido	Art. 53, II - Lei 11.101/2005
Laudo de avaliação dos bens e ativos a valor de mercado	Parcialmente Atendido	Art. 53, III - Lei 11.101/2005
Subscrição por profissional legalmente habilitado para avaliação de ativos físicos	Parcialmente Atendido	Art. 53, III - Lei 11.101/2005
Conciliação do ativo imobilizado contábil (R\$ 1,7M vs. R\$ 99,7 mil)	Não Atendido	Art. 53, II e III - Lei 11.101/2005

Legenda: Atendido Parcialmente Atendido Não Atendido



Conclusão da Administradora Judicial

Parecer de Atendimento Parcial

Pendente de Ajustes

Da análise dos documentos juntados no seq. 224, esta Administradora Judicial conclui que **houve atendimento apenas parcial às exigências anteriormente apontadas.**

Embora a apresentação da posição de estoque de maio de 2026 demonstre a continuidade das atividades operacionais da Recuperanda, os documentos apresentados não afastam as inconsistências técnicas anteriormente identificadas.

As projeções econômico-financeiras permanecem baseadas em premissas elaboradas em 2023, sem atualização à realidade operacional mais recente e sem demonstração do fluxo de caixa efetivamente realizado nos exercícios subsequentes.

Foco no Artigo 53, III

A relação de ativos apresentada não reúne os elementos técnicos normalmente exigidos de um laudo de avaliação a valor de mercado, tampouco esclarece a expressiva divergência contábil identificada.

Síntese de Pendências Finais

Sob o enfoque estritamente contábil, permanecem pendentes os seguintes itens para pleno atendimento aos incisos II e III do art. 53 da Lei nº 11.101/2005:

1. Atualização das Projeções

Atualização das projeções econômico-financeiras para refletir a realidade operacional atual da empresa.

2. Fluxo de Caixa Realizado

Apresentação de informações que permitam confrontar o projetado com o efetivamente realizado nos exercícios subsequentes.

3. Laudo de Avaliação

Apresentação de laudo de avaliação dos bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado de forma completa.



medeiros®
administração judicial

